



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 114

Autoriza a Prefeitura Municipal, alienar Prédio e Respectivo Terreno, situado a Rua Dr. Luis Introncasso s/nº nesta cidade.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom / Jesus da Penha, autorizada a alienar, mediante concorrência pública, um prédio residencial localizado a Rua Dr. Luis Introncasso s/nº nesta cidade, construída de tijolos coberta de telhas, assombrada, com 7 (sete) cômodos e um alpendre, e respectiva área de terreno e demais benfeitorias existentes.

Artº - 2º - Fica estipulado para efeito de concorrência da referida venda o preço mínimo de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos crassiros novos) ficando a critério do Executivo o julgamento das propostas quanto às condições.

Artº - 3º - O executivo Municipal regulamentará por meio de Edital as normas a ser observadas para o fiel cumprimento desta lei.

Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de março de 1.970

Osvaldo Ribeiro  
- Osvaldo Ribeiro -  
- Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro  
Benedito Antonio Ribeiro -  
- secretário -